



**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

**ABERTURA DA SESSÃO – ABERTURA DAS PROPOSTAS  
DE PREÇOS – NEGOCIAÇÃO – HABILITAÇÃO –  
DECLARAÇÃO DO VENCEDOR.**

Às catorze horas do dia onze de março do ano de dois mil e dezenove, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac Rio Grande do Norte, a Pregoeira e a Equipe de Apoio reuniram-se para dar abertura ao **Pregão Presencial nº 007/2019 – Registro de Preços para contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens e correlatos, para atender as demandas do Departamento Regional do Senac Rio Grande do Norte pelo período de 12 (doze) meses.**

O Edital do certame foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac em 28 de fevereiro de 2019, sendo retirado por 13 (treze) empresas interessadas.

A sessão foi iniciada com o cumprimento dos presentes e em seguida foram solicitados os documentos de credenciamento da única licitante presente, qual seja: **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.878.230/0001-58, representada por seu Procurador, Marcone Francisco de Andrade, inscrito no CPF/MF sob nº 751.021.374-68.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio receberam, via portador, envelopes encaminhados pela empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.340.993/0001-90, antes da abertura dos envelopes de credenciamento.

Após consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema “S” e Portal da Transparência, constatou-se que todas as licitantes se encontram aptas à participação no certame, conforme os termos de Edital. Passou-se, então, à análise e rubrica dos documentos de credenciamento. Ao final, a Pregoeira declarou credenciada a empresa **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME**.

A **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME** não enviou representante credenciado, contudo enviou documentação relativa ao credenciamento junto aos Envelopes nº 01 e nº 02. Ainda assim, a empresa não se credenciou para o presente certame.

O representante da empresa participante analisou e rubricou os documentos de credenciamento e nada registrou quanto a documentação.

A

100



Todas as licitantes se declararam possuidoras do direito de preferência garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.

Por conseguinte, foram solicitados os envelopes de Proposta e Habilitação das participantes, procedendo-se, primeiramente, à abertura, análise e rubrica dos envelopes de Proposta de Preços.

Iniciada a análise, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio constataram que ao abrir o envelope de Proposta – Envelope nº 01 da empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME**, constava no referido envelope o conteúdo dos documentos de Habilitação (Envelope nº 02), o que se caracteriza vício formal, passível, portanto, de saneamento. Sendo assim, os documentos foram anexados ao processo na ordem em que se encontram, privilegiando o princípio da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa da licitação.

Irresignado, o representante da empresa **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME** consigna que a **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME** “não apresentou a documentação na ordem solicitada no Edital, descumprindo o disposto na Lei nº 8.666/1993”.

A Pregoeira manifestou que não houve vício de violação na proposta de preços da Empresa. Isso ocorreria se fosse o caso de se abrir, à primeira, os documentos de Habilitação e, por equívoco, a licitante interessada tivesse sua Proposta de Preços aberta, havendo vício procedimental do sigilo da proposta a ensejar a exclusão imediata do licitante.

Ato contínuo, a Pregoeira decidiu abrir o Envelope nº 2 – Documentos para verificar a Proposta da empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME**. Ocorre que ao abrir o referenciado Envelope, este também não continha Proposta de Preços da empresa, constando a mesma documentação enviada no envelope para credenciamento, pelo que decidiu-se pela desclassificação da **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME**, tendo em vista que a empresa não apresentou sua proposta conforme item 8.2 do Edital.

Por sua vez, a **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME** apresentou valor unitário da Remuneração de Agenciamento de Viagem (RAV) em R\$ 19,25 (dezenove reais e vinte e cinco centavos), resultando no valor total da proposta em R\$ 345.592,50 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and 'S'.*

Finalizada a análise, a Pregoeira classificou, provisoriamente, a empresa **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME**, seguindo-se à negociação direta com a Empresa.

Encerrada a negociação, após insistência e diversas tentativas de redução do valor, inclusive considerando o valor atualmente pago à mesma empresa a título de RAV, a licitante **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME**, apresentou valor unitário da RAV em **R\$ 15,00 (quinze reais)**, restando o valor total da proposta em **R\$ 342.150,00 (trezentos e quarenta e dois mil e cento e cinquenta reais)**, passando a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio à verificação dos documentos de habilitação da licitante.

Durante a análise, a Comissão observou que a Declaração referente ao item 9.1.4.3 do Edital, acostada pela **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME**, está em cópia simples (GOL e TAM). Indagado, o representante informou que as companhias só fornecem esse tipo de documento via e-mail. Com base no item 10.22 do Edital, a Pregoeira e Equipe de Apoio procedeu com diligência naquela oportunidade e constatou que as declarações foram enviadas diretamente dos e-mails das empresas TAM e GOL à licitante, sendo superada, portanto, a questão quanto a veracidade da documentação, conforme faz prova documentos juntados à Habilitação em face da diligência.

Finalizada a análise, a Pregoeira declarou habilitada a empresa **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME** e, conseqüentemente, vencedora do presente certame.

Nada mais havendo a ser registrado, a Pregoeira agradeceu a presença de todos, registrando que encaminhará a Ata por e-mail e, em seguida, encerrando a sessão com a leitura em voz alta deste instrumento, que eu, Thaiza Cássia Silva Câmara Moura, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

  
**Vivianne Cunha Monteiro Dias**  
Presidente da Comissão e  
Pregoeira

  
**Thaiza Cássia Silva Câmara Moura**  
Membro da Comissão e  
Equipe de Apoio

  
**Dafne Raquel Costa de Araújo**  
Membro da Comissão e  
Equipe de Apoio



**EMPRESA PARTICIPANTE PRESENTE:**

SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*